

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI 1176/2017 - DATA: 29.11.2017

SÚMULA :

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS).

A Câmara Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, - L E I :

Art. 1º–O Orçamento Fiscal do Município de PRANCHITA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e do Legislativo com Contabilidade descentralizada fixa na importância de R\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS).

Art. 2º–A Receita da Administração DIRETA E INDIRETA será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES R\$ 21.950.000,00

RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 1.954.250,00

RECEITA CONTRIBUIÇÕES R\$ 233.000,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 91.150,00

RECEITA AGROPECUÁRIA R\$ 10.600,00

RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 34.250,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 19.626.750,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$ 0,00

ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 50.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 0,00

TOTAL LIQUIDO R\$ 22.000.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundação Hospitalar da Fronteira)

RECEITAS CORRENTES R\$ 1.920.000,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 10.000,00

Receitas de Serviços da Saúde R\$

RECEITA DE CAPITAL R\$ 70.000,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 2.000.000,00

TOTAL LÍQUIDO –Direta e Indireta.....R\$ 22.000.000,00

Art. 3º–A Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos e Funções:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Função		Despesa Fixada
01	PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.160.000,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 565.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.119.500,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONT INTERNO	R\$ 1.175.000,00
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES MUNIC	R\$ 643.060,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 4.984.802,50
07	SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	R\$ 4.522.737,50
08	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.151.500,00
09	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	R\$ 4.458.400,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 220.000,00
	Orçamento/Executivo/Legislativo Municipal	R\$ 22.000.000,00

FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA

(I)	Fundação/Administração Indireta	R\$ 1.980.000,00
(II)	Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
	Total Orçamento Fundação/Adm. Indireta	R\$ 2.000.000,00
	TOTAL ORÇAMENTO/MUNICÍPIO	R\$ 22.000.000,00

Art. 4º–A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º–Fica igualmente aprovado o orçamento Fiscal da Fundação Hospitalar da Fronteira, Administração Indireta para o exercício de 2018 , no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

Art. 6º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1160/2017 de 14/06/2017, Publicada em data de 20.06.2017 Ano VI- Edição nº 1380 no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná , ITEM I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII estabelecido do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até os limites previstos.

Art. 7º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares na forma regimental e no mesmo percentual estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 1160/2017 de 14.06.2017, Publicada em data de 20.06.2017 Ano VI- Edição nº 1380 no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo de recursos para tais suplementações somente os cancelamentos de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º–Fica o Poder Executivo autorizado a proceder INTERFERÊNCIA FINANCEIRA,

da Administração Direta para a Administração Indireta Fundação Hospitalar da Fronteira, para o exercício do orçamento de 2018, até o percentual aprovado no Artigo 38º da Lei Municipal nº 1160/2017 de 14.06.2017, Publicada em data de 20.06.2017 Ano VI- Edição nº 1380 no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, sempre respeitando o equilíbrio das contas da Administração Direta conforme determina a LRF 101/00.

Art. 9º–Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilizar com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 10º–Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11º–O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12º–Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 14º – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39 LDO para o exercício de 2018.

Art. 15º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 29 de novembro de 2017.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

QUADRO I - ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 39, da Lei Municipal nº1135/2016–LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO 1135 para 2018, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2018 é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para o exercício de 2018.

Margem de Expansão em 2018	
1. Aumento real da arrecadação	1.500.000,00
2. Margem utilizada	1.200.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	0,00
- 7,00% reajuste aos servidores	600.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	400.000,00
- Outros	200.000,00
3. Saldo (1-2)	300.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA (PR) EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod254289